



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

20/10/10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Proc. Adm. 2062-04.2010.6.0000

RESOLUÇÃO Nº 15.098

(20/10/2010)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2062-04.2010.6.02.0000, CLASSE 26.

ASSUNTO: Pedido de Tropas Federais – 2º Turno das Eleições 2010.

INTERESSADOS: Juízes da 17ª, 18ª, 29ª, 33ª, 46ª e 48ª Zonas Eleitorais.

RELATOR: Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR.

Ementa.

FORÇA FEDERAL. SOLICITAÇÃO AO TSE. 2º TURNO DAS ELEIÇÕES 2010. FATOS CONCRETOS E COMPROMETEDORES À SEGURANÇA DO PLEITO. GRAVE CONTURBAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL EM ALGUNS MUNICÍPIOS.

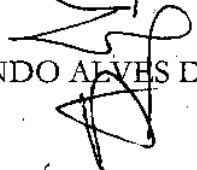
O quadro de conturbação política e social existente em algumas localidades, que apresentam grande histórico de violência, recomenda o pedido de requisição de força federal para atuarem no 2º Turno das Eleições, com o fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal aos Municípios de SÃO LUIZ DO QUITUNDE, ROTEIRO, JEQUIÁ DA PRAIA, BATALHA, JACARÉ DOS HOMENS, PORTO DE PEDRAS, SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, MINADOR DO NEGRÃO e BOCA DA MATA, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 20 de outubro de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR – Relator

Dr. RODRIGO A. TENÓRIO C. DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Proc. Adm. 2062-04.2010.6.0000

RELATÓRIO

Por meio do Ofício-Circular nº 5.378/GDG, de 5 de outubro de 2010 (fls. 02), a ilustrada Diretora do Tribunal Superior Eleitoral encarece a este Regional que, após a reavaliação de necessidades, seja encaminhado aquela Corte Superior, em processo único, eventual pedido de requisição de força federal para atuação no 2º Turno das Eleições 2010.

Em atenção ao aludido expediente, a egrégia Presidência deste Regional encaminhou (fls. 03) o Ofício-Circular nº 64/2010-GP, também de 5 de outubro de 2010, ora dirigido aos Juízes das Zonas Eleitorais do Estado, fixando prazo para eventuais pedidos de tropas federais.

Os Juízes Eleitorais, com as respectivas justificativas, formularam pedido para as seguintes localidades:

Zona Eleitoral	Municípios para onde o pedido foi feito
17ª	São Luiz do Quitunde
48ª	Boca da Mata
29ª	Batalha e Jacaré dos Homens
33ª	Porto de Pedras e São Miguel dos Milagres
46ª	Minador do Negrão
18ª	Roteiro e Jequiá da Praia

Adiciono que a Presidência deste Regional tomou a cautela de pedir a manifestação do Governador do Estado (fls. 23/24 e 33/34) quanto ao contido nestes autos, mas, exaurido o prazo de 48 horas, estabelecido pelo Dirigente deste Órgão, conforme dão conta as certidões de fls. 30 e 35, o Estado de Alagoas ficou silente.

Tendo recebido os presentes autos somente ontem no final da tarde (quando não houve sessão), e em face da urgência e relevância da matéria, trago-os imediatamente a esta egrégia Corte, para discussão e julgamento.

É o Relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Proc. Adm. 2062-04.2010.6.0000

VOTO

Prevê o art. 30, XII, do Código Eleitoral, que compete aos tribunais regionais eleitorais solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Conforme relatado, o Senhor Governador do Estado, apesar de educadamente instado pela Presidência deste Regional, ficou silente quanto à consulta a respeito da capacidade de as forças locais garantirem a ordem pública nos municípios relacionados neste feito. Desse modo, de início, considero que foi atendido o requisito estipulado na Decisão do TSE constante nos Processos Administrativos nº 19.908 e 19.912.

Assim, em observância à Resolução TSE nº 21.843/2004, passo a descrever e a emitir juízo de valor sobre as justificativas detalhadas pelos respectivos Juízes, por zona eleitoral, de modo a demonstrar a necessidade do envio de força federal ao nosso Estado:

A) 17ª Zona Eleitoral (fls. 04-06)

O pedido para o município de SÃO LUIZ DO QUITUNDE foi justificado em face da histórica disputa pelo poder de 02 (dois) grupos políticos rivais: Família Cordeiro X Família Cavalcanti.

Tem relato de problemas de violência de cunho político nos pleitos de 2006 e de 2008, inclusive com acusação da prática de homicídio atribuída ao então Prefeito Cícero Cavalcante, que foi recentemente afastado do cargo pelo Juiz Eleitoral, com decisão confirmada pelo TRE/AL. Aliás, consta que o Sr. Cícero Cavalcanti responde a processo criminal no âmbito da 17ª Vara Criminal de Maceió.

Os autos noticiam também que os prefeitos afastados do cargo, Jean Cordeiro e Cícero Cavalcante, estiveram envolvidos em recentes incidentes por motivação política.

Afora isso, houve a prisão pela Polícia Federal do Sr. Cícero Cavalcanti, no dia anterior às Eleições de 2010, sob acusação de corrupção eleitoral, inclusive portando, em espécie, quantia superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Proc. Adm. 2062-04.2010.6.0000

B) 48ª Zona Eleitoral (fls. 07-08)

Segundo informa o MM. Juiz Eleitoral da 48ª Zona, o município de BOCA DA MATA figurou como um dos locais em que foi efetivado o maior número de prisões no 1º Turno de 2010.

Aliás, o clima de animosidade entre os grupos políticos locais não encontra fronteira nas eleições municipais, pois há ameaças de conflitos de partidários de Ronaldo Lessa e de Teotônio Vilela, candidatos do 2º Turno.

Chama a atenção o fato de o município ter contado com um reduzido contingente de policiais militares para os trabalhos de eleição, enquanto a Polícia Militar disponibilizou policiais para a segurança pessoal do Sr. José Tenório (Prefeito do município) e o seu arquiinimigo político contou com a segurança de policiais civis estaduais.

O quadro é, pois, de parcialidade do aparelho estatal de segurança pública, tornando inconveniente realizar eleições sem a presença do Exército Brasileiro.

C) 29ª Zona Eleitoral (fls. 25-26)

Os municípios de BATALHA e JACARÉ DOS HOMENS vêm, frequentemente, recebendo o reforço de tropas federais para a garantia da ordem nos pleitos eleitorais.

Infelizmente, pleito após pleito, a situação não tem melhorado, já que a antiga prática do coronelismo ainda não foi controlada na região sertaneja de Alagoas. Prova disso foi a apreensão de veículos e equipamentos de som na madrugada pós-1º Turno, com sérias algazarras e provocações políticas que somente foram contidas graças à efetiva ação das forças federais.

Penso ser absolutamente temerário deixar de solicitar o apoio do Exército para essas duas localidades, por conta do histórico de problemas políticos que aflige a região.

D) 33ª Zona Eleitoral (fl. 27)

Para fundamentar a necessidade de tropas federais nas localidades de PORTO DE PEDRAS e SÃO MIGUEL DOS MILAGRES sirvo-me de excertos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Proc. Adm. 2062-04.2010.6.0000

do voto proferido pelo Des. Sebastião Costa Filho, constante da Resolução TRE/AL nº 15.075, de 09/09/2010:

(...) é necessária a presença de tropas federais nas localidades de Porto de Pedras e São Miguel dos Milagres em razão do histórico de crimes eleitorais ocorridos naqueles municípios no ano de 2008.

Como é de conhecimento geral, nas Eleições de 2008, o então Prefeito de Porto de Pedras, candidato à reeleição, com a ajuda do magistrado daquela zona eleitoral, teriam planejado um esquema criminoso de fraude eleitoral, com a arregimentação de pessoas para votar no lugar de outras, o que culminou com a prisão daqueles envolvidos, bem como o afastamento do magistrado das funções eleitorais.

Quanto ao município de São Miguel dos Milagres, é de destacar que a segunda colocada no pleito de 2008 é filha do ex-prefeito de Porto de Pedras, então candidato à reeleição, e também esteve envolvida no incidente de 2008, demonstrando a influência daquele grupo político na região (...)

As razões que justificaram a requisição de tropas federais no 1º Turno remanescem e esse reforço do Exército assegurou a tranquilidade do pleito, de modo que é imprescindível, mais uma vez, contar com esse aparato na segurança do 2º Turno da Votação.

E) 46ª Zona Eleitoral (fls. 28-29)

O município de MINADOR DO NEGRÃO também é outra localidade de instável segurança, histórico esse que tem demandado o envio de tropas federais nas Eleições de 2004, 2006, 2008 e 1º Turno de 2010, com a aprovação do Tribunal Superior Eleitoral.

Os conhecidos e repetidos conflitos envolvendo as famílias FERRO e CARDOSO causam grande preocupação à população daquele município e a esta Justiça Especializada, pondo em dúvida que a Polícia Militar do Estado possa, sozinha, com efetivo precário, garantir a ordem na região.

Assim, é conveniente e oportuno solicitar ao TSE a requisição de forças federais para a segurança do pleito.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Proc. Adm. 2062-04.2010.6.0000

F) 18ª Zona Eleitoral (fls. 31-32)

A oferta de policiais e de viaturas para o policiamento ostensivo dos municípios de ROTEIRO e JEQUIÁ DA PRAIA, prestados pela Polícia Militar de Alagoas, foi insuficiente para a realização de um bom trabalho no 1º Turno das Eleições de 2010.

O trabalho só não ficou comprometido por conta da presença de tropas federais e do apoio do Juízo Eleitoral, este chegando a fornecer veículos automotores à Polícia Militar.

Ademais, existem sérias dificuldades de acesso rodoviário a esses dois municípios, o que torna precário o apoio da sede da Zona Eleitoral, ora sediada em São Miguel dos Campos, de modo a recomendar a participação do Exército na região, porquanto dispõe de uma melhor logística.

CONCLUSÃO

Nesse diapasão, entendo que estão preenchidas as condições exigidas pela Resolução TSE nº 21.843/2004, uma vez que o processo está devidamente instruído e justificado pelos Juízes da 17ª, 18ª, 29ª, 33ª, 46ª e 48ª Zonas Eleitorais, que relataram fatos e circunstâncias legitimadoras do temor de perturbação dos trabalhos eleitorais naqueles 09 (nove) municípios.

Diante desse quadro, voto no sentido de se solicitar ao TSE a requisição de força federal, para garantia da ordem no 2º Turno das Eleições alagoanas nos municípios de SÃO LUIZ DO QUITUNDE, ROTEIRO, JEQUIÁ DA PRAIA, BATALHA, JACARÉ DOS HOMENS, PORTO DE PEDRAS, SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, MINADOR DO NEGRÃO e BOCA DA MATA.

Em sendo aprovada a presente medida, proponho que seja confeccionado e enviado ao TSE um documento contendo o endereço e o nome do Juiz Eleitoral (titular da Zona e/ou da Junta Eleitoral) a quem o efetivo federal deverá dirigir-se, conforme preceitua o § 2º do art. 1º da Resolução TSE nº 21.843/2004.

É como voto.

Maceió, 20/10/2010

Juiz **RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR**
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15.098, de 20/10/2010, foi conferido e publicado na 102ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, Renel, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 20/10/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 2062-04.2010.6.02.0000

Prot. 17.724/2010

ORIGEM: BRASÍLIA - DF

JULGADO EM: 20/10/2010 (SESSÃO Nº 102/2010)

RELATOR(A): JUIZ RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : JUÍZES ELEITORAIS DA 17ª ZONA (SÃO LUÍS DO QUITUNDE), 18ª ZONA (SÃO MIGUEL DOS CAMPOS), 29ª ZONA (BATALHA), 33ª ZONA (PORTO DE PEDRAS), 46ª ZONA (CACIMBINHAS) E 48ª ZONA (BOCA DA MATA)

DECISÃO

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal aos Municípios de São Luiz do Quitunde, Roteiro, Jequiá da Praia, Batalha, Jacaré dos Homens, Porto de Pedras, São Miguel dos Milagres, Minador do Negrão e Boca da Mata, nos termos do voto do Relator. (Resolução n.º 15.098, de 20.10.2010)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 20 de outubro de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários